



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 12/08/25
SERVIDOR:

OFÍCIO N.º 226/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 08 DE AGOSTO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025 –
“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 017/2009, DE 29/12/2009, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2025 – ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA
IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira
disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

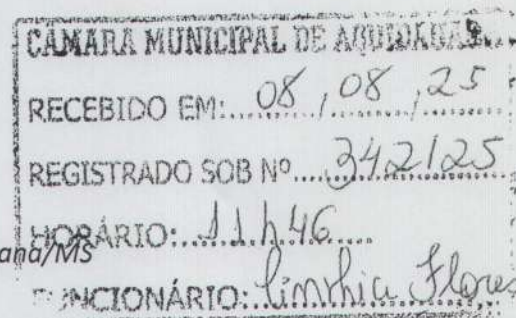
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

“ALTERA A LEI N.º 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam acrescidas as alíneas “a” e “b” ao § 2º do artigo 6º da Lei nº 2.938/2024, de 28/08/2024, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6.º (...)

§ 2.º - Para regularizar os empreendimentos rurais já consolidados há mais de 1 (um) ano da vigência desta lei, os lotes terão uma testada mínima de 10,00 (dez) metros e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), podendo localizar-se até 10 (dez) Km de Raio do perímetro da área urbana até o início do empreendimento.

a - Para efeito deste artigo, considera-se loteamentos consolidados os empreendimentos que possuem no mínimo, 03(três) equipamento básicos:

- a- Abastecimento de água;
- b- Tratamento de esgotos;
- c- Energia elétrica;
- d- Sistema de drenagem;
- e- Arruamento (via de circulação) e
- f- Área de lazer.

b - Para os loteamentos considerados consolidados, a largura da via pública obedecerá a metragem real encontrada “in loco”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 047/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 047/2025, ***“ALTERA A LEI N.º 2.938/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A presente iniciativa justifica-se na necessidade de implementar critérios para a regularização dos empreendimentos rurais já consolidados.

A Lei n.º 13.465/17 dispõe, que um loteamento consolidado teve ter equipamento básico que incluem infraestrutura essencial como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, energia elétrica e soluções de drenagem, além de vias de circulação e espaços livres de uso público. A referida lei também define que esse núcleos informais consolidados devem ser de difícil reversão, considerado o tempo de ocupação, a natureza das edificações e a presença de equipamentos públicos.

Em atendimento que determina a Lei Federal, a municipalidade incluem em sua legislação, requisitos para a regularização em nosso município dos empreendimentos rurais já consolidados há mais de 01 (um) ano da vigência da Lei n.º 2.938/2024.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 03 DE JULHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Prefeito Municipal
Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CI Nº 552/2025/PLANEJAMENTO

Aquidauana, MS, 03 de julho de 2025.

A Senhora
Catharine Marques Macedo
Procuradoria Jurídica

Assunto: Complementação do §2º da Lei municipal nº 2.938/2024.

Prezada Senhora,

Com meus cumprimentos, **solicitamos a Vossa Senhoria a complementação do §2º da Lei municipal nº 2.938/2024**, conforme justificativa abaixo:

Definição de loteamento consolidado

Um loteamento consolidado, segundo a legislação brasileira, é aquele que apresenta características de uso e ocupação do solo que, apesar de estar completamente desenvolvido e com toda a infraestrutura pronta, como ruas, saneamento, energia, entre outros, ainda não possui o registro oficial junto aos órgãos de registro de imóveis. Isso significa que os lotes podem estar formados e prontos para uso, mas legalmente ainda não têm a documentação definitiva que garante a propriedade formal e segura. Essa situação pode trazer alguns riscos, como dificuldades na transferência de propriedade ou na obtenção de financiamentos.

Um "loteamento consolidado", segundo a Lei nº 13.465/17, E prevê equipamentos básicos incluem infraestrutura essencial como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, energia elétrica e soluções de drenagem, além de vias de circulação, áreas de lazer e espaços livres de uso público. A lei também define que esses núcleos informais consolidados devem ser de difícil reversão, considerando o tempo de ocupação, a natureza das edificações e a presença de equipamentos públicos.

§2º. Para regularizar os empreendimentos rurais já consolidados há mais de 1 (um) ano da vigência desta lei, os lotes terão uma testada mínima de 10,00 (dez) metros e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados). E poderá até 10 (dez) Km de Raio do perímetro da área Urbana ao início do empreendimento.

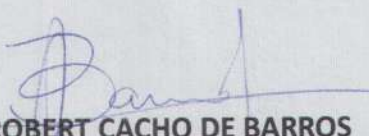
Portanto de acordo com a lei municipal nº 2.938/2024, §2º, para ser considerado loteamento consolidado o empreendimento devesse apresentar no mínimo 3 (três equipamentos básicos).

A largura da via pública (rua) obedecera a metragem real encontrada in loco.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

RECEBIDO EM: 03/07/25
Isabelly R. Gonçalves


ROBERT CACHO DE BARROS
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

